

Resolução CMN nº 5.155 de 3/7/2024

RESOLUÇÃO CMN N° 5.155, DE 3 DE JULHO DE 2024

Define os encargos financeiros para financiamentos rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de que trata a Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito), e ajusta normas da Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento – TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 2 de julho de 2024, tendo em vista as disposições do art. 4º, *caput*, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001,

RESOLVEU:

Art. 1º A Seção 4-A (Metodologia de cálculo das Taxas de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento – TRFC) do Capítulo 2 (Condições Básicas), do Manual de Crédito Rural – MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"12 -	
1 4	•••••••••••

Tipo de Operação	Receita Bruta	Fatores de Programa				
	Anual	FCO	FNE	FNO		
	Até R\$16 milhões	0,5315745	0,4352640	0,4479560		
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7802647	0,6852849	0,6975403		
	Acima de R\$90 milhões	1,0247084	0,9293268	0,9409272		
	Até R\$16 milhões	0,6067130	0,5111349	0,5236017		
Custeio ou capital de giro e comercialização	de R\$16 a R\$90 milhões	0,8833760	0,6892302	0,7994610		
	Acima de R\$90 milhões	1,1538521	1,0580553	1,0694937		

Operações destinadas:	1	•	
-1 3			
a) ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis no âmbito da Agricultura de Baixo Carbono (ABC), e de áreas com produção certificada, nacional ou internacionalmente, de baixa emissão ou neutralidade em carbono, com base em evidências científicas, desde que o projeto não contemple abertura de novas áreas a partir da supressão de matas/florestas nativas; b) ao financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais, inclusive a geração de energia por fontes renováveis, observado que a energia deve se destinar exclusivamente ao uso próprio na propriedade rural; c) ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.	0,2350514	0,3655846	0,3286156

[&]quot; (NR)

Art. 2º A Seção 8 (Fundos Constitucionais de Financiamento) do Capítulo 7 (Encargos Financeiros e Limites de Crédito) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela 1: Encargos Financeiros para Financiamentos Rurais com Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, contratados no período de 1º/7/2024 a 30/6/2025

Receita Fator de Bruta Programa		Taxas de J	le Juros do Crédito Rural (até % a.a.)					
			Pós-fixada (*)	Pós-fixada com Bônus				
3	ruta	eceita Fator de ruta Programa	eceita Fator de Fruta Programa Anual (FP) Prefixada	eceita Fator de Prefixada	ruta Programa Prefixada Pós-fixada (FP) Prefixada com (*)			

Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO

1 - Investimento, inclusive com	até R\$16 milhões	0,5315745	8,14%	7,65%	3,14%	+ FAM	2,67%	+ FAM
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7802647	9,69%	9,20%	4,61%	+ FAM	4,15%	+ FAM
	acima de R\$90 milhões	1,0247084	11,20%	10,88%	6,06%	+ FAM	5,75%	+ FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16 milhões	0,6067130	8,61%	8,05%	-		-	

de R\$16 a R\$90 milhões	0,8833760	10,32%	9,78%	-	-
acima de R\$90 milhões	1,1538521	12,00%	11,64%	-	-

~								
3 - Operações								
destinadas:								
a) ao figanciamonto								
a) ao financiamento								
de projetos de ~								
conservação e								
proteção do meio								
ambiente,								
recuperação de								
áreas degradadas								
ou alteradas,								
recuperação de								
vegetação nativa e								
desenvolvimento de								
atividades								
sustentáveis no								
âmbito da								
Agricultura de Baixo								
Carbono (ABC), e de								
áreas com produção								
certificada, nacional								
OU								
internacionalmente,								
de baixa emissão ou								
neutralidade em								
carbono, com base								
em evidências								
científicas, desde	Não se	0,2350514	6.30%	6,08%	1,39%	+	1,18%	+
que o projeto não	aplica	,	,	,	,	FAM	,	FAM
contemple abertura								
de novas áreas a								
partir da supressão								
de matas/florestas								
nativas;								
b) ao financiamento								
de projetos para								
inovação								
tecnológica nas								
propriedades rurais,								
inclusive a geração								
de energia por								
fontes renováveis,								
observado que a								
energia deve se								
destinar								
exclusivamente ao								
uso próprio na								
propriedade rural;								
c) ampliação,								
modernização,								
reforma e								
construção de								
novos armazéns.								

Fundo Constitucional do Nordeste – FNE

1 - Investimento,	até R\$16	0,4352640	6 FN9/	6 25%	1 [70/	+	1 220/	+
inclusive com	milhões	0,4332040	0,30%	0,23%	1,31%	FAM	1,33%	FAM
custeio ou capital								
de giro associado								

	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6852849	7,44%	7,18%	2,47%	+ FAM	2,22%	+ FAM
	acima de R\$90 milhões	0,9293268	8,36%	8,19%	3,35%	+ FAM	3,18%	+ FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16 milhões	0,5111349	6,78%	6,49%	-	i	-	
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6892302	7,46%	7,19%	-		-	
	acima de R\$90 milhões	1,0580553	8,85%	8,65%	-		-	

3 - Operações								
destinadas:								
a) ao financiamento								
de projetos de								
conservação e								
proteção do meio								
ambiente,								
recuperação de								
áreas degradadas								
ou alteradas,								
recuperação de								
vegetação nativa e								
desenvolvimento de								
atividades								
sustentáveis no								
âmbito da								
Agricultura de Baixo								
Carbono (ABC), e de								
áreas com produção								
certificada, nacional								
ou								
internacionalmente,								
de baixa emissão ou								
neutralidade em								
carbono, com base								
em evidências	Não se					+		+
científicas, desde	aplica	0,3655846	6,23%	6,02%	1,32%	FAM	1,12%	FAM
que o projeto não	ариса					17 (1-1		17 (1-1
contemple abertura								
de novas áreas a								
partir da supressão								
de matas/florestas								
nativas;								
h) 6:								
b) ao financiamento								
de projetos para								
inovação tecnológica nas								
propriedades rurais,								
inclusive a geração								
de energia por								
fontes renováveis,								
observado que a								
energia deve se								
destinar								
exclusivamente ao								
uso próprio na								
propriedade rural;								
c) ampliação,								
modernização,								
reforma e								
construção de								
novos armazéns.								

Fundo Constitucional do Norte – FNO

1 - Investimento,	até R\$16	0 4470560	6,77%	6.48%	1 0 2 0/	+	1 [[0/	+
inclusive com	milhões	0,447 3360	0,7770	0,40%	1,03%	FAM	1,33%	FAM
custeio ou capital								
de giro associado								
	<u> </u>							

	de R\$16 a R\$90 milhões	0,6975403	7,83%	7,53%	2,84%	+ FAM	2,56%	+ FAM
	acima de R\$90 milhões	0,9409272	8,87%	8,67%	3,84%	+ FAM	3,65%	+ FAM
2 - Custeio ou capital de giro e comercialização	até R\$16 milhões	0,5236017	7,09%	6,75%	_		-	<u> </u>
	de R\$16 a R\$90 milhões	0,7994610	8,27%	7,93%	-		-	
	acima de R\$90 milhões	1,0694937	9,42%	9,19%	-		-	

·	p	p	p		,	,	,	
3 - Operações								
destinadas:								
a) ao financiamento								
de projetos de								
conservação e								
proteção do meio								
ambiente,								
recuperação de								
áreas degradadas								
ou alteradas,								
recuperação de								
vegetação nativa e								
desenvolvimento de								
atividades								
sustentáveis no								
âmbito da								
Agricultura de Baixo								
Carbono (ABC), e de								
áreas com produção								
certificada, nacional								
ou								
internacionalmente,								
de baixa emissão ou								
neutralidade em								
carbono, com base								
em evidências	N1~							
científicas, desde	Não se	0,3286156	6,25%	6,04%	1,34%	+	1,14%	+
que o projeto não	aplica					FAI∕I		FAIM
contemple abertura								
de novas áreas a								
partir da supressão								
de matas/florestas								
nativas;								
·								
b) ao financiamento								
de projetos para								
inovação								
tecnológica nas								
propriedades rurais,								
inclusive a geração								
de energia por								
fontes renováveis,								
observado que a								
energia deve se								
destinar								
exclusivamente ao								
uso próprio na								
propriedade rural;								
c) ampliação,								
modernização,								
reforma e								
construção de								
novos armazéns.								
(*) Taxa pós-fixada co		lo ot - C		طم ⊏د د ا	- A L :	l: ~	- h4 -	L4 =!
TALLEYS DOC-FIVED CO	אידור הכבש כ	IN DALLO LIVE	י שכנסככולם	aa = arar d	$\alpha \wedge \text{FII}$			

^(*) Taxa pós-fixada composta de parte fixa, acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO Presidente do Banco Central do Brasil substituto